



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



LEI MUNICIPAL Nº. 709/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre contratação temporária de professor e fiscal tributário, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, aprovado em processo seletivo, para preenchimento do cargo e vagas abaixo, previstos na Lei 638/2017, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Secretaria	Número de vagas
Professor	Educação	03
Fiscal Tributário	Fazenda, Planejamento e Gestão	01

Art. 2º. As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento em caso de candidato aprovado e nomeado em concurso público.

Art. 3º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores) e Lei nº. 521/2013 (Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Durandé).

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.03.05 17:31:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20



- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar
- V – nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 05 de março de 2020.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.03.05 17:32:08
-03'00'